

Descaracterização de cargo de confiança

Contestação



[volte para site clique aqui](#)

Os documentos ora acostados aos autos demonstram por si a real situação, **de especial confiança**, depositada pelo Reclamado em sua funcionária, ora Reclamante.

Impugnamos, dessa forma, todas as declarações autorais em contrário, vez que, conforme demonstrado nesta fundamentação, no período em comento, a Reclamante esteve devidamente enquadrada nos dispostos do artigo 224, §2º, da CLT, não lhe sendo devidas quaisquer diferenças no pagamento de quaisquer verbas salariais, restando, também, impugnados os pedidos eventualmente decorrentes, vez que nada lhe é devido, no tópico.

Assim, em face dessas especiais atribuições e responsabilidades, bem como receber gratificação de função superior à 1/3 do ordenado, a Reclamante estava inserta nas disposições do artigo 224, §2º, da CLT, como já referido, não tendo direito a receber as 7ª e 8ª horas como extras.

No mérito, a pretensão de percepção de horas extras deve ser julgada de todo **improcedente**, pois, durante todo o período em que foi necessária a presença da Reclamante em regime de sobrejornada, ou seja, acima da jornada contratual e legal de oito horas, auferiu a devida contraprestação, representada pelo código 0800 (horas extras) dos holerites, conforme demonstram os inclusos recibos salariais.

Improcedente, também, as pretensões de reflexos das horas extras nos repousos semanais remunerados, inclusive em sábados e feriados, e posteriormente a esse agregamento, pelo aumento da média remuneratória nas férias com 1/3, décimo terceiro salário e verbas rescisórias, além do FGTS com 40% por ausente suporte legal e contratual, além de caracterizar nítido *bis in idem*, eis que por se tratarem de pedidos acessórios devem seguir a mesma sorte do principal, nos termos do artigos 92 do Código Civil.

Não sendo esse o entendimento desse Juízo, *ad argumentandum*, requer, o Reclamado, que, para eventuais cálculos de liquidação, sejam observadas a evolução salarial, as verbas fixas salariais com exclusão das parcelas variáveis, os dias efetivamente trabalhados, a aplicação dos mesmos divisores utilizados na relação contratual, ou seja, divisor 220, no caso de enquadramento ao artigo 224, §2º, da CLT, ou 180, no caso do enquadramento ao artigo 224, *caput*, da CLT, o adicional legal e a orientação do Enunciado nº 85 do TST no que couber, deduzindo-se os valores apurados com os pagos ao mesmo título, por ser medida que se impõe.

Pela improcedência.